

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5 -

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 5/2026

CONTRATAÇÃO PCA Nº 925535-7/2026

CONTRATANTE (UASG): 925535

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES AÉREAS - CIOPAER/SESED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO: 31/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **DAS 08h ATÉ 14h.**

LINK: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *menor preço, por grupo/lote.*

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
7. HABILITAÇÃO
8. CONTRATAÇÃO
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 5/2026

CONTRATAÇÃO PCA Nº 925535-7/2026

Processo Administrativo n.º 00511055.000032/2026-66

Torna-se público que o(a) [Secretaria de Estado da Segurança e a Defesa Social do Rio Grande do Norte](#) por meio do(a) [Setor de Aquisições](#), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, por dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES AÉREAS - CIOPAER/SESED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço, por grupo/lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens do lote. A ausência de cotação de qualquer item do lote implicará na desclassificação da empresa no certame.

1.4. Com relação às especificações e descrições dos itens a serem adquiridos informamos que prevalecerão todas as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, em comparação aos bens cadastrados que são sugeridos pelos catálogos da plataforma Comprasgov. Portanto, as cotações dos itens da licitação devem ser feitas com base nas especificações previstas no Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a

49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de: Lote 01 - Único - Item 01, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos); Item 02, R\$ 0,40 (quarenta centavos); Item 03, R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários..

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e **nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicafe;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento

favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um

acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **ou** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.2.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que

atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I - *Estudo Técnico Preliminar*

ANEXO II - *Minuta de Termo de Contrato*.

ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal, 23 de julho de 2026.

Assinatura da autoridade competente

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00511055.000032/2026-66

Documento de Formalização da Demanda SESED - CIOPAER (SEI nº 40675270)

Setor requisitante: Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER

Aviso de Dispensa Eletrônica 5 (42280042)

SEI 00511055.000032/2026-66 / pg. 8

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de uniformes para os servidores do CIOPAER, nas quantidades e exigências estabelecida neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR
1	1	Camisa interna	peça	67,50	90	6.075,00
	2	Camisa interna manga longa	peça	80,00	50	4.000,00
	3	Camisa térmica de compressão	peça	92,50	30	2.775,00
VALOR TOTAL (R\$)						12.850,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 40675285.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER), órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, criado através do Decreto nº 16.467/12, de 12 de novembro de 2002, tem como missão a execução de operações aéreas de segurança pública, com atuação preventiva e repressiva na manutenção da ordem pública, defesa civil, busca e salvamento e transporte de enfermos e órgãos para transplantes.

Fazem parte do CIOPAER, servidores da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil.

Isto posto, para que houvesse uma melhor identidade e padronização destes servidores, foi instituído o Regulamento de Uniformes e insígnias do CIOPAER - RUCIOPAER, aprovado através da Portaria SEI nº 84/2020-GS/SESED, de 27 de agosto de 2020, publicado na edição nº 14.748 do DOE do dia 01 de setembro de 2020, em seu anexo 1 prescreve os modelos de vestimentas a serem utilizadas na unidade como uniformes.

A presente contratação visa garantir aos servidores deste Centro Integrado, a uniformização em concordância com o novo regulamento, segundo o qual, pelo fato de haver sido aprovado somente no ano de 2020, teve apenas duas aquisições do material em comento pelo Governo do Estado, a última delas há quase dois anos.

O CIOPAER conta atualmente com 40 servidores e todos eles necessitam dos fardamentos em comento. O presente processo de aquisição, por sua vez, está voltado para compra de alguns itens do uniforme. Ressalte-se que o ideal seria a aquisição de duas peças de cada fardamento completo por servidor a cada 2 anos. Contudo, considerando o cenário financeiro do Estado, o quantitativo ora pretendido deverá reduzir a demanda por uniformes.

É importante ressaltar ainda que, essas aquisições são necessárias para substituir uniformes desgastados e suprir pelo menos uma peça de fardamento a novos servidores.

Logo, em sendo da Administração Pública a obrigação de prover os uniformes de seus servidores, face à necessidade de padronização do efetivo de acordo com norma formal vigente (Regulamento de Uniformes), imprescindível se faz a aquisição do material em quantidade suficiente para suprir a demanda da unidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO PRODUTO

3.1. A solução para esta contratação é a realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da lei nº 14.133/21, para aquisição dos itens detalhados no item 3.3, visto que esta foi a única opção viável técnica e economicamente, quando, dada a especificidade da necessidade do CIOPAER, inexistia possibilidade, no momento, de adesão à eventual contratação de outros entes. Os itens a serem adquiridos só são feitos por encomenda, exclusivamente para o CIOPAER.

3.2. A contratação abrange o fornecimento de peças de fardamento, observando-se rigorosamente os modelos, padrões visuais, cores, insígnias e características técnicas estabelecidas no normativo interno vigente, garantindo uniformidade institucional entre os servidores do CIOPAER.

3.3. Os produtos a serem adquiridos deverão atender a especificações técnicas mínimas de qualidade, resistência e funcionalidade, compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas pelo CIOPAER. Os uniformes deverão ser confeccionados em materiais duráveis, confortáveis e adequados às condições climáticas da região, com resistência ao desgaste decorrente do uso contínuo.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla itens com vida útil estimada de até 2 (dois) anos, a depender da frequência de uso e das condições operacionais, sendo necessária a reposição periódica para substituição de peças desgastadas e fornecimento a novos servidores. A aquisição ora proposta visa suprir parcialmente essa demanda, garantindo ao menos uma unidade de determinados itens por servidor, em observância às limitações orçamentárias atuais.

3.5. Os bens deverão ser fornecidos novos, sem uso, acondicionados adequadamente, e entregues conforme as quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando-se sua integridade até o recebimento definitivo. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação.

3.6. Com tal aquisição, busca-se, dentre vários aspectos, a padronização do efetivo.

3.7. UNIFORMES

3.7.1. QUANTIDADE E TAMANHOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	1	Camisa interna	peça	90
	2	Camisa interna manga longa	peça	50
	3	Camisa térmica de compressão	peça	30

DESCRIÇÃO DO ITEM	TAMANHO E QUANTIDADES						
	PP	P	M	G	GG	XGG	TOTAL
Camisa interna	2	8	40	32	2	6	90
Camisa interna manga longa	2	5	20	14	1	1	43
Camisa térmica de compressão		4	18	8			30

3.7.2. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.7.2.1. Camisa interna:

- a) na cor verde oliva, produzida em tecido algodão e com mangas curtas;
- b) brasão do CIOPAER na parte superior do lado esquerdo e a identificação do profissional na parte superior do lado direito, contendo o posto/graduação para PPMM/BBMM e a função para PPCC, escritos na cor "preta", seguido do grupo sanguíneo e fator RH na cor "vermelha";
- c) na parte posterior da camiseta (costas) haverá na parte superior as palavras "OPERAÇÕES AÉREAS" escritas em arco, ao centro a imagem de um HELICÓPTERO e logo abaixo a sigla "CIOPAER-RN" todos escritos na cor "preta".

ILUSTRAÇÃO



3.7.2.2. Camisa manga longa:

- a) na cor verde, produzida em tecido algodão ou com proteção UV e com mangas longas, o brasão do CIOPAER na parte superior do lado esquerdo e a identificação do profissional na parte superior do lado direito "NOME" escrito na cor "preta", contendo o posto/graduação para PPMM/BBMM e a função para PPCC, seguido do grupo sanguíneo e fator RH na cor "vermelha".
- b) na parte posterior (costas) haverá na parte superior as palavras "OPERAÇÕES AÉREAS" escritas em arco, ao centro a imagem de um HELICÓPTERO e logo abaixo a sigla "CIOPAER-RN" todos na cor "preta".

ILUSTRAÇÃO



3.7.2.3. Camisa térmica de compressão:

- a) na camisa de mangas compridas de compressão nas cores laranja e verde confeccionada em tecido poliamida, com proteção UV, nela será estampada ao centro o brasão do CIOPAER sob o fundo preto e sobre as mangas de cor laranja, será estampada os dígitos "CIOPAER" na cor preta;
- b) na parte posterior (costas) será estampada em letras maiúsculas e na cor "laranja" os dígitos "Operações Aéreas" centralizada com a linha inferior do arco da gola da camisa;
- c) a identificação do profissional na região inferior esquerda frontal "NOME" escrito na cor "preta", seguido do grupo sanguíneo e fator RH na cor "vermelha";
- d) ao centro e abaixo dos dígitos "Operações Aéreas" será estampada a figura de um helicóptero na cor "laranja", seguido dos dígitos em letras maiúsculas da sigla do CIOPAER-RN.

ILUSTRAÇÃO



3.7.2.4. DOS DISTINTIVOS

3.7.2.5. Para efeito de confecção, os distintivos são:

- I - Brasão CIOPAER.

3.7.2.6. Para fins de impressão em plastisol, o brasão do CIOPAER/RN, abaixo detalhado, medirá 90 mm de altura e largura de 85 mm, posicionado conforme detalhamento dos itens 3.7.2.1, b e 3.7.2.2, d (**Camisa interna e camisa manga longa, respectivamente**). Já no caso da **Camisa térmica de compressão**, item 3.7.2.3, f, o brasão terá as medidas de 132 mm de altura e largura de 138 mm.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens a serem fornecidos deverão, preferencialmente:

- a) ser confeccionados com materiais que apresentem menor impacto ambiental em sua produção, utilização e descarte, desde que disponíveis no mercado em condições competitivas;
- b) possuir durabilidade e qualidade compatíveis com o uso a que se destinam, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;
- c) ser acondicionados, quando possível, em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor volume de material;
- d) observar, no que couber, normas técnicas e boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental e à segurança do trabalho.

4.2. A contratada deverá adotar, sempre que viável, práticas de gestão sustentável em seus processos produtivos e logísticos, incluindo o uso racional de recursos naturais e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, nos termos da legislação aplicável.

Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. Serão exigidas amostras de todos os itens.

4.5. As amostras poderão ser entregues no CIOPAER, localizado na Base Aérea de Natal, Ala 10, Setor W, na Rua Otávio Gomes de Castro, s/nº, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-140, nos horários de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira, no prazo limite de 07 dias a contar do aceite da proposta, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Conformidade com as especificações técnicas: verificação do atendimento integral às características, dimensões, materiais e requisitos descritos no Termo de Referência;
- b) Qualidade dos materiais empregados: análise da matéria-prima utilizada, resistência, robustez e adequação ao uso operacional;
- c) Acabamento e apresentação: inspeção visual quanto a costuras, emendas, fixações, uniformidade, ausência de defeitos, rebarbas ou imperfeições;
- d) Funcionalidade e desempenho: verificação prática do funcionamento e da adequação do item à finalidade a que se destina;
- e) Ergonomia e usabilidade: avaliação do conforto, ajuste e facilidade de utilização, quando aplicável;
- f) Durabilidade estimada: análise da capacidade do material resistir ao uso contínuo, considerando as condições típicas de emprego;
- g) Segurança: verificação de que o item não oferece riscos ao usuário, observando padrões mínimos de segurança aplicáveis;
- h) Compatibilidade: quando aplicável, verificação da integração ou adequação com outros equipamentos ou itens já utilizados pelo órgão;
- i) Conformidade com normas técnicas: atendimento a normas regulamentadoras ou padrões técnicos pertinentes, quando houver;

j) Acondicionamento e embalagem: verificação da forma de apresentação da amostra, proteção adequada e identificação do item;

k) Identificação do produto: presença de marca, modelo, fabricante ou outras informações que permitam rastreabilidade;

l) Correspondência com a proposta apresentada: verificação de que a amostra condiz com o produto ofertado pelo licitante.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 02 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução do objeto contratual será de **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **07 (sete)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. Os bens deverão ser entregues, **em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08:00h às 12:00h e 14:00 às 18:00**, no CIOPAER, localizado na Base Aérea de Natal, Ala 10, Setor W, na Rua Otávio Gomes de Castro, s/nº, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-140.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026
- Unidade orçamentária: 21101 Secretaria de Estado da Segurança pública e da Defesa Social - SESED
- Subação: 400001 - Manutenção e Suprimentos de Material para Aeronaves da Secretaria de Segurança Pública
- Fonte Recurso: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos
- Natureza Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
- Subelemento:
- a) **Fardamentos especializados para o uso em serviço, missões e treinamentos:** 33.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos
- Valor: R\$ 10.000,00;
- b) **Equipamentos de Proteção Individual:** 33.90.30.47 - de Aviação Materiais de Equipamento de Proteção Individual EPI. Valor: R\$ 3.000,00.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Emerson Sousa e Silva, matrícula: 194.990-0
Gerente de projeto

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

William Danilo Fernandes Pires
Matrícula: 194.145-3
Subdiretor do CIOPAER

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Osmir de Oliveira Monte

Secretário de Estado Adjunto da Segurança pública e da Defesa Social (SESED/RN)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00511055.000032/2026-66

Documento de Formalização da Demanda SESED - CIOPAER (SEI nº 40675270)

Setor requisitante: Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER

Órgão a ser beneficiado: CIOPAER

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I)

A contratação visa à aquisição de fardamentos e uniformes táticos para os servidores do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER/RN). A necessidade decorre da obrigação da Administração em prover os meios para a padronização visual do efetivo, em conformidade com o Regulamento de Uniformes (RUCIOPAER), aprovado pela Portaria SEI nº 84/2020-GS/SESED.

O problema a ser resolvido é a reposição de uniformes desgastados pelo uso contínuo em operações, a garantia de disponibilidade de peças para novos servidores e a manutenção da identidade visual da unidade, que é composta por policiais militares, civis e bombeiros militares. A última aquisição ocorreu há quase dois anos, tornando a presente contratação imprescindível para a continuidade e a segurança das atividades operacionais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ART. 18, § 1º, II)

2.1. PCA 2026 - 925535 - ERN - SECRET. DA SEGURANÇA PUBL. E DEFESA SOCIAL

ID PCA no PNCP : 00498299000156-0-000001/2026

Data da publicação no PNCP: 20/05/2025

ID do item no PCA : 123

Classe grupo : 8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS

ID da futura contratação : 925535-7/2026

Valor previsto no PCA: R\$ 198.237,21

Valor total estimado: R\$ 12.859,00

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III)

3.1. A contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a aquisição.

3.1.1. Os bens a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos e indispensáveis:

3.1.2. Serem novos, de primeiro uso, e estarem em conformidade com as especificações técnicas de modelo, tecido, cor e acabamento detalhadas no Termo de Referência, que por sua vez observa o RUCIOPAER.

3.1.3. Possuir qualidade e durabilidade compatíveis com a atividade operacional aérea e policial, que exige alta resistência e funcionalidade.

3.1.4. Apresentar garantia mínima contra defeitos de fabricação.

3.1.5. Serem entregues devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.2.1. **Camisa interna:**

a) na cor verde oliva, produzida em tecido algodão e com mangas curtas;

b) brasão do CIOPAER na parte superior do lado esquerdo e a identificação do profissional na parte superior do lado direito, contendo o posto/graduação para PPMM/BBMM e a função para PPCC, escritos na cor "preta", seguido do grupo sanguíneo e fator RH na cor "vermelha";

c) na parte posterior da camiseta (costas) haverá na parte superior as palavras "OPERAÇÕES AÉREAS" escritas em arco, ao centro a imagem de um HELICÓPTERO e logo abaixo a sigla "CIOPAER-RN" todos escritos na cor "preta".

ILUSTRAÇÃO



3.2.2. Camisa manga longa:

a) na cor verde, produzida em tecido algodão ou com proteção UV e com mangas longas, o brasão do CIOPAER na parte superior do lado esquerdo e a identificação do profissional na parte superior do lado direito "NOME" escrito na cor "preta", contendo o posto/graduação para PPMM/BBMM e a função para PPCC, seguido do grupo sanguíneo e fator RH na cor "vermelha".

b) na parte posterior (costas) haverá na parte superior as palavras "OPERAÇÕES AÉREAS" escritas em arco, ao centro a imagem de um HELICÓPTERO e logo abaixo a sigla "CIOPAER-RN" todos na cor "preta".

ILUSTRAÇÃO



3.2.3. Camisa térmica de compressão:

a) na camisa de mangas compridas de compressão nas cores laranja e verde confeccionada em tecido poliamida, com proteção UV, nela será estampada ao centro o brasão do CIOPAER sob o fundo preto e sobre as mangas de cor laranja, será estampada os dígitos "CIOPAER" na cor preta;

b) na parte posterior (costas) será estampada em letras maiúsculas e na cor "laranja" os dígitos "Operações Aéreas" centralizada com a linha inferior do arco da gola da camisa;

c) a identificação do profissional na região inferior esquerda frontal "NOME" escrito na cor "preta", seguido do grupo sanguíneo e fator RH na cor "vermelha";

d) ao centro e abaixo dos dígitos "Operações Aéreas" será estampada a figura de um helicóptero na cor

"laranja", seguido dos dígitos em letras maiúsculas da sigla do CIOPAER-RN.

ILUSTRAÇÃO



3.2.4. DOS DISTINTIVOS

3.2.4.1. Para efeito de confecção, os distintivos são:

I - Brasão CIOPAER.

3.2.4.2. Para fins de impressão em plastisol, o brasão do CIOPAER/RN, abaixo detalhado, medirá 90 mm de altura e largura de 85 mm, posicionado conforme detalhamento dos itens 3.2.1, b e 3.3.2, d (**Camisa interna e camisa manga longa, respectivamente**). Já no caso da **Camisa térmica de compressão**, item 3.2.3, f, o brasão terá as medidas de 132 mm de altura e largura de 138 mm.



3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que os pagamentos à empresa serão realizados na medida em que o objeto foi entregue, mitigando a possibilidade de inadimplemento de cláusula contratual relacionado ao recebimento dos valores devidos e a não entrega do objeto. Os riscos inerentes à contratação e as respectivas tratativas foram apontados no Mapa de Riscos. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual em discussão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, IV)

4.1. A estimativa de quantidades foi definida com base no efetivo atual de 40 servidores do CIOPAER e na necessidade de reposição parcial dos itens de fardamento, conforme a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	1	Camisa interna	peça	90
	2	Camisa interna manga longa	peça	50
	3	Camisa térmica de compressão	peça	30

DESCRIÇÃO DO ITEM	TAMANHO E QUANTIDADES						
	PP	P	M	G	GG	XGG	TOTAL
Camisa interna	2	8	40	32	2	6	90
Camisa interna manga longa	2	5	20	14	1	1	43
Camisa térmica de compressão		4	18	8			30

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda, bem como verificar a existência de fornecedores aptos, alternativas de contratação e práticas adotadas no âmbito da Administração Pública e da iniciativa privada.

Constatou-se que o objeto pretendido é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas no

fornecimento de artigos militares e equipamentos táticos, não se tratando de solução exclusiva ou singular. Há diversidade de fornecedores atuantes, inclusive no âmbito regional, o que favorece a competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa.

No que se refere às alternativas de contratação, verificou-se que:

a) não foram identificadas atas de registro de preços vigentes compatíveis com o objeto pretendido que possibilitem adesão;

b) a locação ou outras formas de contratação não se mostram adequadas, tendo em vista a natureza do objeto, que demanda aquisição definitiva;

c) a realização de procedimento licitatório nas modalidades ordinárias (como pregão eletrônico) mostra-se possível, porém não obrigatória, considerando o valor estimado da contratação.

Diante disso, considerando que o valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 12.850,00, enquadrando-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, identifica-se como solução mais adequada a contratação direta por dispensa de licitação, precedida de regular pesquisa de preços, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Adicionalmente, o levantamento de mercado incluiu a coleta de cotações junto a fornecedores do ramo, os quais demonstraram capacidade de fornecimento do objeto dentro das especificações exigidas, prazos e condições compatíveis com as necessidades da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI)

6.1. A estimativa de preços tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação. Dessa maneira, segundo a demanda contida no DFD SESED - CIOPAER (SEI nº 40675270), verificou-se que o valor estimado da contratação, conforme orçamentos disponíveis (41500576), é de R\$ 12.850,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII)

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de uniformes, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do órgão demandante, observadas as especificações técnicas mínimas necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais.

7.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos por empresa especializada do ramo, e atender integralmente aos requisitos de qualidade, durabilidade, resistência e funcionalidade compatíveis com o uso operacional a que se destinam. Deverão, ainda, estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, quando houver, bem como apresentar padrão de acabamento e desempenho adequados.

7.3. A contratação compreende o fornecimento integral dos itens especificados, incluindo todas as despesas relacionadas ao fornecimento, tais como transporte, entrega, tributos, encargos e demais custos necessários, devendo os produtos ser entregues no local indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado.

7.4. Como requisitos adicionais, exige-se que:

a) os materiais possuam garantia mínima contra defeitos de fabricação;

b) sejam observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

c) o fornecedor assegure a substituição de itens em desconformidade;

d) os produtos sejam entregues devidamente acondicionados, de modo a evitar danos durante o transporte.

7.5. A solução adotada contempla, portanto, o fornecimento direto dos bens, sem necessidade de serviços acessórios relevantes ou integração com outras soluções, sendo suficiente para atender plenamente à demanda identificada.

7.6. O objeto ora pretendido está enquadrado como sendo bem de natureza comum, visto que se pode estabelecer, por intermédio de especificações objetivas utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho que lhe são peculiares, permitindo que se possa decidir entre os serviços ofertados pelos diversos fornecedores existentes com base no menor preço ou no maior desconto, pelos quais se balizarão todas as empresas do ramo, atuando pelos mesmos critérios, requisitos e especificações técnicas estabelecidos no edital.

7.7. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum dos bens, a solução será viabilizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de pesquisa de preços, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VIII)

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo. Contudo, o parcelamento do objeto não se aplica na presente aquisição.

Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

No presente caso, embora o objeto seja composto por itens distintos, o não parcelamento da solução se

justifica pela busca de economia de escala e pela redução de custos de gestão contratual. A aquisição conjunta junto a um único fornecedor especializado em uniformes militares tende a gerar propostas mais vantajosas do que a aquisição de cada item separadamente. Ademais, a centralização do fornecimento garante a padronização de tonalidade e qualidade entre as diferentes peças do fardamento, o que poderia ser comprometido em caso de parcelamento.

Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente pelo NÃO PARCELAMENTO da solução, consoante ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX)

9.1. Espera-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

a) a disponibilização tempestiva de materiais essenciais, evitando descontinuidade ou prejuízo às atividades operacionais;

b) a melhoria das condições de trabalho dos servidores, por meio do fornecimento de vestimentas adequadas, compatíveis com as exigências da atividade desempenhada;

c) a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, mediante pesquisa de preços e contratação compatível com os valores praticados no mercado;

d) a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento;

e) a redução de riscos relacionados à aquisição emergencial ou improvisada, garantindo previsibilidade e organização administrativa.

Adicionalmente, pretende-se assegurar que a contratação atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas, com fornecimento de produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, contribuindo para a durabilidade dos bens e a adequada relação custo-benefício.

Por fim, considerando o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, busca-se maior celeridade no atendimento da demanda, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, X)

10.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI)

A presente demanda não estabelece vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, XII)

12.1. A aquisição dos itens propostos para o CIOPAER, deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade, sustentabilidade e impactos ambientais. Os requisitos ambientais devem ser observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental - INMETRO como produto sustentável ou de menor impacto ambiental em relação aos seus concorrentes.

12.1.1. A compra dos itens pode ter diversos impactos ambientais. É importante considerar esses impactos e buscar mitigar os efeitos negativos sempre que possível. Alguns dos principais pontos a considerar:

12.1.1.1. Impactos Negativos: A produção de fardamentos e vestuário técnico, embora essencial para a identificação e segurança dos agentes, envolve processos industriais com potenciais impactos ambientais negativos que devem ser considerados. Os principais pontos de atenção na cadeia produtiva têxtil são:

a) Consumo de Recursos Naturais: A indústria têxtil, especialmente na produção de fibras naturais como o algodão, demanda um volume significativo de água e pode envolver o uso de pesticidas na agricultura. Da mesma forma, a fabricação de fibras sintéticas (poliéster, poliamida), comuns em uniformes táticos, consome recursos não renováveis como o petróleo.

b) Uso de Produtos Químicos e Poluição Hídrica: O processo de tingimento e acabamento dos tecidos utiliza uma variedade de produtos químicos. O descarte inadequado dos efluentes industriais gerados nesta etapa pode levar à contaminação de rios e lençóis freáticos.

c) Geração de Resíduos Sólidos: A cadeia produtiva gera resíduos, desde sobras de tecido no corte das peças até o descarte dos próprios uniformes ao final de sua vida útil, que, se não geridos adequadamente, contribuem para o aumento do volume em aterros sanitários.

d) Emissões de Gases de Efeito Estufa: O consumo de energia nas fábricas e o transporte de matérias-primas e produtos acabados, muitas vezes em longas distâncias, contribuem para a emissão de gases que intensificam o efeito estufa.

12.1.1.2. Medidas de Mitigação:

a) Escolha de materiais sustentáveis: priorizar a compra de materiais que tenham menor impacto ambiental, como materiais reciclados, ecológicos e com certificações de sustentabilidade.

b) Redução de resíduos: implementar práticas de redução de resíduos, como planejamento adequado, reciclagem e reutilização de materiais.

c) Eficiência energética: optar por materiais que promovam a eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis.

d) Gestão de resíduos: garantir a gestão adequada dos resíduos, incluindo a separação, reciclagem e

descarte correto de materiais perigosos.

e) Fornecedores sustentáveis: escolher fornecedores que adotem práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente em seus processos de produção e logística. Essas medidas podem ajudar a minimizar os impactos ambientais negativos e promover uma construção mais sustentável e responsável.

12.2. Para os riscos de impactos ocasionados devido à produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção e em como a lei e resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades determinam.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, XIII)

A contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta é plenamente exequível, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações podem ser claramente definidas no Termo de Referência, não havendo complexidade que comprometa sua execução.

No que se refere à viabilidade operacional, a contratação atende diretamente à necessidade do órgão demandante, sendo essencial para a continuidade e eficiência das atividades institucionais. A logística de fornecimento é simples e compatível com a estrutura administrativa existente, não demandando adaptações ou investimentos adicionais relevantes.

Quanto à viabilidade econômica, a contratação foi precedida de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, permitindo a definição de valor de referência compatível com os praticados no mercado. O montante estimado de R\$ 12.850,00 demonstra-se adequado e proporcional à solução pretendida, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que observados os requisitos legais, incluindo a realização de pesquisa de preços e a formalização do processo administrativo correspondente.

Adicionalmente, não foram identificados impedimentos ambientais, regulatórios ou de outra natureza que inviabilizem a contratação, tampouco riscos relevantes que não possam ser mitigados por meio das medidas previstas no planejamento da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada para atender à necessidade administrativa identificada, devendo prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

Emerson Sousa e Silva
Matrícula: 194.990-0
Gerente de projeto

Helder Costa da Silva
Matrícula: 201.676-1
Área técnica

Raniere Bezerra da Costa
Matrícula: 114.291-7
Área de contratações

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00511055.000032/2026-66

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/2026 - QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA
DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA
_____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00511055.000032/2026-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de uniformes para os servidores do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisa interna	Peça	90	R\$	R\$
02	Camisa interna manga longa	Peça	50	R\$	R\$
03	Camisa térmica de compressão	Peça	30	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização da Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**Condições de execução**

3.1. O início da execução do objeto contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.1. Os bens deverão ser entregues, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08:00h às 12:00h e 14:00 às 18:00, no CIOPAER, localizado na Base Aérea de Natal, Ala 10, Setor W, na Rua Otávio Gomes de Castro, s/nº, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-140.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Recebimento do objeto

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Gestão Contratual

3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.17. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

3.17.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

3.17.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

3.17.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.18. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.18.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.1. o prazo de validade;

6.1.2. a data da emissão;

6.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.1.5. o valor a pagar; e

6.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Compra de bens de consumo (IPCA)**, exclusivamente

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.17. O CONTRATADO compromete-se a emitir as notas fiscais de fornecimento dos produtos sem destaque de IPI, observando as normas tributárias aplicáveis e responsabilizando-se por quaisquer recolhimentos indevidos.
- 9.18. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42280042** e o código CRC **E57403D4**.